

LEI Nº 407/2021

"Institui regime de plantão aos Motoristas lotados no Transporte de Pacientes, cria adicional de Plantão e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Catuti, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de plantão para os Motoristas lotados no Transporte de Pacientes, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - Considera-se de plantão o servidor público municipal em exercício na função de motorista, lotado no transporte de pacientes, aguardando na Unidade Básica de Saúde de Catuti a chamada para o serviço a qualquer momento, no horário compreendido entre as 06:00 às 18:00 horas, dos sábados, domingos e feriados, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Transportes, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Catuti.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, devidamente justificada, poderá o Secretário Municipal de Saúde e/ou o Secretário Municipal de Transportes alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 3º - Os plantões a que se refere a presente lei ocorrerão nos sábados, domingos e feriados, com início às 06:00 horas e término às 18:00 horas.

Art. 4º - Durante o plantão, o motorista escalado deverá permanecer na Unidade Básica de Saúde de Catuti, devendo atender imediatamente aos chamados para transporte de pacientes.

Parágrafo único - A inobservância injustificada do disposto no *caput* deste artigo configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como à perda da gratificação de plantão correspondente.





Art. 5º - Pelo efetivo exercício de suas atribuições durante o plantão a que se refere a presente lei, o motorista fará jus a um adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por plantão.

§ 1º - O valor do Adicional de Plantão será pago de forma individualizada na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º - As importâncias pagas a título de Adicional de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 6º - Os servidores que perceberem o adicional de plantão pelo exercício de transporte de pacientes de que trata a presente lei, não farão jus ao recebimento de horas extras.

Art. 7º - O recebimento de adicional de plantão pelo exercício de transporte de pacientes de que trata a presente lei não impede o recebimento de diária de viagem na forma da lei e regulamento específicos.


Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os dias e horários dos plantões.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Catuti, do orçamento vigente e subseqüentes em uma unidade orçamentárias próprias, ou pela abertura de créditos especial ou suplementar, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrato.

Catuti, 17 de dezembro de 2021


Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente <i>lei</i>	
Catuti, 17 de dezembro de 2021	em 17/12/2021
Catuti-MG,	17/12/2021
Responsável	


PREF. MUN. CATUTI
Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Pessoal

ESTADO DE CALIFORNIA
SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE SALUD PÚBLICA
LABORATORIO DE BACTERIOLOGÍA
EXAMEN DE CULTIVO
NO. DE EXAMEN: _____
FECHA: _____
LABORATORIO: _____
EXAMINADOR: _____
RESULTADO: _____